



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	10/12		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Espaço Colorido (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 358/13	CEB	Aprovado em 24/10/13	Publicado em 07/11/13 p. 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Pelo Ofício nº 2.203/09, datado de 20/07/09 e reiterado pelo Ofício 3.319/09 de 21/10/09, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital solicita que a Diretoria Regional de Educação (DRE) Ipiranga informe se constatou o encerramento das atividades do Núcleo de Recreação Infantil (NRI) Espaço Colorido, em razão do indeferimento comunicado, anteriormente, pelo Ofício DRE nº 932/09.</p> <p>A DRE Ipiranga, em 16/11/09, esclarece que, após notificação apresentada à mantenedora, a representante legal da instituição tomou ciência do encerramento do protocolado nº 16.3.38.009*03, de pedido de autorização de funcionamento, bem como das providências a serem tomadas.</p> <p>Em 14/08/09, a unidade educacional, representada legalmente por nova composição societária, protocola novo pedido de autorização de funcionamento, com localização à Rua Caruso nºs 458 e 470, na Vila Alpina. Nova Comissão de Supervisores foi designada para análise dos documentos e vistoria das instalações e equipamentos.</p> <p>Em 14/09/09, a Comissão de Supervisores propõe prazo de 60 dias para que a mantenedora conclua as adequações constantes do Relatório circunstanciado (novo Requerimento, comprovação de propriedade do imóvel, apresentação do quadro de recursos humanos com as respectivas habilitações, quadro demonstrativo da organização de turnos e grupos, por prédio, adequação do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar e adequações do prédio) e apresente o Auto de Licença de Funcionamento dos dois imóveis. Na mesma data, a mantenedora protocola o Auto referente ao prédio de nº 458, informando que o Auto referente ao prédio de nº 470 deverá ser expedido nos próximos dias.</p> <p>Em 12/11/09, a mantenedora protocolou documentos com base na Deliberação CME nº 01/99, mas como em Outubro passou a vigorar nova Portaria da SME, de nº 4.737/09, em função da aprovação da Deliberação CME nº 04/09, que revogou a Deliberação CME nº 01/99, a Comissão entendeu ser prudente prorrogar em 30 dias o prazo proposto, para que pudessem ser cumpridas as exigências legais de autorização de funcionamento, à luz da nova orientação legal.</p> <p>Em 16/12/09, a Comissão vistoria novamente as instalações e no Relatório datado de 17/12/09 propõe o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, que foi acatado pelo diretor da DRE e publicado no DOC de 07/01/10.</p> <p>Em 25/03/10, a mantenedora solicita reconsideração do indeferimento e anexa cópias reprográficas não autenticadas.</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

38	Em 26/03/10, o setor de escolas particulares da DRE Ipiranga pondera que a
39	mantenedora protocolou recurso contra o indeferimento e “considerando que as
40	observações e adequações exaradas em parecer conclusivo da comissão não
41	apontam para situação de iminente risco à integridade física das crianças atendi-
42	das, que a mantenedora apresenta documentos compatíveis com o estabelecido
43	em legislação que trata deste assunto, em especial por tratar-se de prédios
44	contíguos e que o Ministério Público solicita informações atualizadas”, sugere
45	nova análise documental e vistoria minuciosa das instalações e equipamentos
46	“para que efetivamente concluam-se os trabalhos pertinentes ao caso,
47	subsidiando-se, assim, os encaminhamentos ao Conselho Municipal de
48	Educação, se assim julgar necessário”. Na mesma data, o Diretor Regional de
49	Educação Ipiranga reencaminha o expediente à Comissão de Supervisores.
50	Em 26/04/10, a Comissão emite Relatório com as seguintes considerações:
51	- não há atendimento integral às solicitações que possam levar à
52	reconsideração do despacho de indeferimento;
53	- a escola funciona desde 28/05/96 no nº 458 e, desde 04/07/05, no nº 470,
54	sendo as alterações contratuais, datadas de 03/07/09, posteriores ao
55	funcionamento irregular;
56	- as solicitações de autorização de funcionamento foram protocoladas após
57	alguns anos de funcionamento irregular, sendo ambas indeferidas;
58	- a vistoria e a análise dos documentos não demonstrou fato novo que
59	pudesse justificar a reconsideração do indeferimento;
60	- há cerca de 100 crianças atendidas, das 8h às 12h, 13h às 17h e em
61	período integral: das 7h às 19h;
62	- a diretora da escola não estava presente quando da visita da Comissão de
63	Supervisores;
64	- constatou-se a presença de uma auxiliar de classe sem habilitação
65	substituindo uma professora em licença;
66	- quanto à manutenção, higiene e segurança: diversos vestígios de
67	infiltração, extintor de incêndio com validade vencida, ausência de área de
68	serviço equipada e adequada, ausência de área externa livre, banheiro em
69	número insuficiente, ausência de iluminação natural e falta de ventilação, acesso
70	às dependências das salas de aula não são independentes e os prédios não
71	indicam possibilidade de mais adequações satisfatórias.
72	- O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não foram apresentados.
73	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores manifesta-se pela
74	manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e o
75	Diretor Regional de Educação de Ipiranga nega provimento ao pedido de
76	reconsideração apresentado, em 13/05/10, sendo o indeferimento do pedido de
77	reconsideração publicado no DOC de 18/05/10.
78	Em 02/06/10, a mantenedora protocola na DRE Ipiranga o pedido de recurso
79	contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, indicando
80	estar anexando: Relatório de Recurso; Pesquisa em site da Prefeitura, datado de
81	21/05/10, sobre o Auto de Licença de Funcionamento; Auto de Licença de
82	Funcionamento (referente à Rua Caruso nº 470); Atestado de validade dos
83	extintores; Diploma de magistério da nova professora; Protocolo da entrega do
84	Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.
85	Em seu recurso, a diretora e a mantenedora do Núcleo de Educação Infantil
86	Espaço Colorido alegam que a falta de apresentação do Auto de Licença de
87	Funcionamento deveu-se a motivo alheio à sua vontade, dependendo a sua
88	aprovação por órgão próprio da municipalidade, já estando agora deferidos os
89	Autos dos dois prédios. Alegam, ainda, terem cumprido exigências contidas no
90	indeferimento de seu pedido:
91	1) contratação de nova docente habilitada, cujo documento encontra-se
92	anexo ao expediente;

93	2) foi providenciada a instalação de calhas e rufos nos parques onde havia
94	infiltrações; os extintores foram recarregados; estão sendo tomadas providências
95	em relação às divisórias para que as salas e a área de serviço fiquem
96	independentes; serão colocadas janelas para melhorar a ventilação;
97	3) no prédio de nº 458, a área externa livre foi coberta com telhas
98	transparentes para melhor iluminação e a parte dos fundos foi aberta para
99	melhor ventilação, mas, se necessário, poderão ser retiradas as telhas, embora
100	nos dias de frio e de chuva as crianças fiquem com menos espaço para brincar.
101	No prédio de nº 470, existe o solário onde as crianças do período integral podem
102	aproveitar a parte da manhã para lazer;
103	4) o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se em poder da
104	Diretoria Regional de Educação Ipiranga, conforme protocolo datado de
105	21/11/09.
106	Em 15/07/10, a DRE Ipiranga informa à SME/Assessoria Jurídica que,
107	conforme Relatório da Comissão de Supervisores, foram diversas as etapas
108	pelas quais passou a unidade educacional até o indeferimento do pedido de sua
109	autorização de funcionamento pela Diretoria, que encaminhou, em 18/06/10, o
110	protocolado 16.68.027*09 ao Conselho Municipal de Educação, via SME.
111	Em 23/07/10, a AT/SME menciona que, para dar prosseguimento, de acordo
112	com a Indicação CME nº 14/10, “a Comissão de Supervisores deverá se
113	manifestar, esclarecendo se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou
114	não superados, preopinando, ainda, quando for o caso, em relação aos
115	argumentos apresentados pelo requerente, comparecendo no local em que a
116	unidade educacional funcionará quando invocada solução de pendências
117	apontadas quanto ao prédio, de forma a subsidiar a manifestação da Secretaria
118	Municipal de Educação a ser remetida ao CME”. Com essas considerações,
119	propõe o encaminhamento do protocolado à DRE Ipiranga, cujo diretor, em
120	13/10/10, encaminha o expediente à Comissão de Supervisores.
121	Em 26/10/10, a Comissão de Supervisores, ao analisar o pedido de recurso
122	da interessada, considera que o Núcleo de Educação Infantil Espaço Colorido
123	teve dois protocolados indeferidos, mas o pedido de recurso refere-se ao
124	protocolado de nº 16.68.027/09. Neste protocolado constam 3 vistorias
125	realizadas por diferentes Comissões. Em parecer conclusivo, aquela Comissão
126	informa que diversos prazos foram concedidos, mas, não ocorrendo o
127	“atendimento integral das disposições legais, orientações e solicitações”, a
128	Comissão manifesta-se pela manutenção do indeferimento. Informa que a escola
129	funciona sem a competente autorização de funcionamento desde 28/05/96 no
130	prédio de nº 458 e, desde 04/07/05, no prédio de nº 470, sendo necessário rever
131	o protocolado anterior, pois o atual foi tratado como “novo protocolado”. Para
132	tanto, solicita 30 dias de prazo, para analisar a documentação e vistoriar o prédio
133	e os equipamentos.
134	Em 02/12/10, a Comissão de Supervisores emite Relatório em que, após
135	breve histórico, destaca: os diversos vestígios de infiltração existentes foram
136	eliminados; o extintor com prazo de validade vencido foi substituído, contudo
137	encontra-se no corredor, dificultando a circulação das pessoas; apesar das
138	alterações na área de serviço, o acesso à mesma é livre e o material de limpeza
139	fica ao alcance das crianças, demonstrando fragilidade na segurança das
140	mesmas. O bebedouro de alvenaria destinado ao uso das crianças encontra-se
141	na mesma área de serviço; não há área externa descoberta para as atividades
142	das crianças de diferentes faixas etárias; os banheiros foram adaptados para o
143	uso das crianças; o acesso às salas de aula não são independentes; ausência
144	de ventilação e de iluminação natural; os prédios não indicam possibilidade de
145	mais adequações satisfatórias a fim de atender bem às crianças.
146	A seguir, a Comissão repete praticamente as irregularidades de cada piso
147	(inferior e superior) dos dois prédios, já descritas anteriormente (ventilação,

148 iluminação, material de limpeza ao alcance das crianças, extintor dificultando a
149 passagem, brinquedos em quantidade insuficiente e número de alunos
150 encontrados na hora da vistoria).

151 No quadro com a identificação dos documentos exigidos pela Deliberação
152 CME nº 04/09, a Comissão aponta: a falta do Atestado de antecedentes
153 criminais; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencerá em novembro de
154 2011; o requerimento de solicitação da autorização de funcionamento refere-se a
155 atendimento de crianças de 18 meses a 6 anos de idade; as Certidões negativas
156 da entidade mantenedora e dos sócios datam de 24/07/09; o Termo de
157 Responsabilidade refere-se somente ao prédio da Rua Caruso nº 458; o contrato
158 de locação do prédio de nº 458 data de 10/12/08, sendo o período de vigência:
159 de 05/01/09 a 05/01/11; a data de vigência é a mesma para o prédio de nº 470;
160 o Auto de Licença de Funcionamento, para o prédio de nº 470 foi indeferido,
161 conforme publicação de 07/01/10, tendo sido mantido o despacho denegatório,
162 publicado em 18/05/10; o Termo de Ciência quanto à obtenção do Cadastro
163 Municipal de Vigilância Sanitária, datado de 17/08/09 consta como o domicílio de
164 Márcia Pignato Panta Leão (uma das mantenedoras); o Projeto Pedagógico e o
165 Regimento Escolar datam de 12/11/09, anterior ao parecer de 17/12/09.

166 A Comissão de Supervisores conclui que foram feitas quatro vistorias com
167 manifestação desfavorável à autorização de funcionamento da unidade
168 educacional e, apesar dos diversos prazos concedidos, não houve o
169 cumprimento integral das disposições legais, orientações e solicitações. Assim, a
170 Comissão manifesta-se pela manutenção do indeferimento. O protocolado foi
171 encaminhado à SME, cuja Assistência Técnica, em 06/03/12, pondera que o
172 Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores, datado de 02/02/10,
173 está instruído de acordo com a Indicação CME nº 14/10, confirmando as
174 conclusões do Relatório de 26/04/10, com a indicação dos itens do Art. 7º da
175 Deliberação CME nº04/09 que não foram atendidos.

176 Segundo tal Relatório, embora a mantenedora detenha o deferimento dos
177 Autos de Licença de Funcionamento dos dois prédios, no Instrumento Particular
178 de alteração contratual, no Termo de responsabilidade e no Termo de Ciência
179 quanto à obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária consta somente
180 o nº 458; uma série de exigências não foram cumpridas pela mantenedora, tais
181 como: a faixa etária de atendimento no requerimento necessita ser corrigida,
182 falta apresentar Certidão negativa da entidade mantenedora e dos sócios com
183 data recente (do Protocolo constam documentos datados de 24/07/09), falta
184 fazer constar em todos os documentos o endereço correto da unidade
185 educacional, incluindo o nº 470 (cujo Auto de Licença de Funcionamento
186 encontra-se deferido desde 20/05/10, conforme pesquisa efetuada no SIMPROC
187 - Sistema Municipal de Processos). É também necessário novo Auto de Vistoria
188 do Corpo de Bombeiros, dado que o apresentado venceu em novembro de 2011
189 e apresentação do novo Contrato de Locação dos dois endereços, dado que o
190 apresentado venceu em 05/01/11. Além disso, falta o parecer da Comissão de
191 Supervisores quanto à análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar,
192 que teriam sido entregues somente em 12 de novembro de 2009.

193 Em 07/03/12, a Chefe da ATP/SME encaminha o presente ao CME, onde foi
195 protocolado em 09/03/12.

196 Em 31/05/12, na reunião da Câmara Básica deste CME, foi analisado o
197 processo e considerado que, em virtude do tempo decorrido, o mesmo deveria
198 ser baixado em diligência para que a Comissão de Supervisores verifique as
199 condições atuais da unidade educacional, analise os documentos vencidos e
200 emita parecer conclusivo, inclusive sobre o Projeto Pedagógico e o Regimento
201 Escolar.

202 Em 06/08/12, a Comissão de Supervisores realiza nova visita à unidade
203 educacional e solicita aos mantenedores a entrega da documentação faltante e

204	do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar igualmente requerido.
205	Em 28/11/12, a Comissão de Supervisores, após análise da documentação
206	apresentada, informa que: o protocolo da COVISA está em ordem, assim como o
207	contrato de locação dos dois prédios; os quadros de recursos humanos e de
208	capacidade máxima de atendimento foram reformulados e se acham conforme,
209	com exceção da ausência de comprovante de escolaridade da auxiliar de
210	limpeza Maria da Penha de Melo; o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico
211	foram reformulados a partir das adequações indicadas pela Supervisão. Aponta
212	ainda uma pendência: Protesto no Segundo Tabelião de Protesto de Letras e
213	Títulos da Comarca de São Paulo, no valor de R\$4.000,00, referente a cheque
214	sustado por falta de cumprimento de contrato firmado.
215	Em 21/02/13, a Câmara de Educação Básica do CME houve por bem baixar
216	em diligência para obtenção de informações complementares em relação à
217	certidão do 2º Tabelião de protestos relativa à entidade mantenedora e quanto à
218	comprovação da escolaridade da auxiliar de limpeza. Em 27/02/13 o Sr.
219	Presidente do CME encaminha o pedido de diligência à DRE Ipiranga.
220	Em 20/05/13, a Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga declara que a
221	escola reúne as condições para ser autorizada a funcionar e que as pendências
222	apresentadas são passíveis de serem sanadas.
223	Em 05/09/2013, a AT/SME encaminha o protocolado ao CME, informando
224	que as questões referidas no Ofício CME 28/13 de 21/02/13 foram
225	complementadas pela instituição.
226	2. Apreciação
227	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
228	Regional de Educação Ipiranga, do pedido de autorização de funcionamento do
229	Núcleo de Educação Infantil Espaço Colorido, localizado na Rua Caruso nº 458,
230	Vila Alpina, CNPJ 01.270.369/0001-87 (Matriz) e no nº 470, CNPJ
231	01.270.369/0002-68 (Filial), que vinha funcionando irregularmente desde
232	28/05/96 no nº 458 e, desde 04/07/05, no nº 470, tendo sido publicado o
233	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento no DOC de 07/01/10.
234	Solicitada a reconsideração, em 25/03/10, nova análise documental leva a novo
235	indeferimento, publicado no DOC de 18/05/10. A mantenedora interpõe recurso
236	em 02/06/10.
237	Em 02/12/10, a Comissão de Supervisores relata que a unidade educacional
238	sanou as pendências referentes ao prédio, eliminando as infiltrações,
239	providenciou a recarga dos extintores, cuja validade estava vencida, mas
240	persistem irregularidades, conforme apontadas no Histórico.
241	Em 31/05/12, a Câmara de Educação Básica, ao analisar o recurso e, tendo
242	em vista o tempo decorrido, solicitou nova manifestação da Comissão de
243	Supervisores.
244	Em 28/11/12, a Comissão de Supervisores informa que o protocolo da
245	COVISA está em ordem, assim como o contrato de locação dos dois prédios; os
246	quadros de recursos humanos e de capacidade máxima de atendimento foram
247	reformulados e se acham conforme, com exceção da ausência de comprovante
248	de escolaridade da auxiliar de limpeza; o Regimento Escolar e o Projeto
249	Pedagógico foram reformulados a partir das adequações indicadas pela
250	Supervisão. Aponta uma pendência no Segundo Tabelião de Protesto de Letras
251	e Títulos da Comarca de São Paulo.
252	Em 21/02/13, novo pedido de diligência é requerido pela CEB e são
253	solicitadas informações complementares em relação à pendência junto ao o 2º
254	Tabelião e quanto à comprovação da escolaridade da auxiliar de limpeza.
255	Em 20/05/13, a Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga declara que a
256	escola reúne as condições para ser autorizada a funcionar e que as pendências

257 apresentadas podem ser sanadas. Também a informação da AT/SME, de
258 03/09/13, remete ao atendimento pleno das pendências até então existentes.
259 Esses fatos novos, com o atendimento ao disposto na Deliberação CME nº
260 04/09, dão a possibilidade deste Conselho Municipal de Educação deferir o
261 recurso interposto pela mantenedora do Núcleo de Educação Infantil Espaço
Colorido.

II. CONCLUSÃO

262 Diante do exposto nos autos e da manifestação das autoridades
263 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga:

264 1- acolhe-se o recurso e autoriza-se o funcionamento do Núcleo de
265 Educação Infantil Espaço Colorido S/S Ltda - ME, CNPJ (Matriz)
266 01.270.369/0001-87 e CNPJ (Filial) 01.270.369/0002-68, localizado na Rua
267 Caruso nº 458/470, na Vila Alpina, respectivamente, para atendimento a crianças
268 de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

269 2- a DRE Ipiranga deverá adotar as medidas necessárias para aprovação do
270 Regimento Escolar e homologação do Projeto Pedagógico;

271 3- solicita-se que a DRE Ipiranga efetive o acompanhamento da unidade
272 educacional, visando ao atendimento com qualidade para as crianças
273 matriculadas na unidade educacional.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino e Marta de Betânia Juliano e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli.

Esteve presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 17 de outubro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de outubro de 2013.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME